



317060	VARGEM BONITA	23.674,33	262,41	0,00	400,42	0,00	24.337,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	91,16	0,00	1.134,08	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.815.644,49	26.613.515,43	896.531,66	2.567.858,65	0,00	35.708.750,23	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJÃO DE MINAS	27.707,95	0,00	0,00	0,00	0,00	27.707,95	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.309.671,44	110.283,03	79.200,00	936.294,41	0,00	2.356.248,88	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELÂNDIA	381.807,25	13.457,23	0,00	41.368,99	0,00	436.633,47	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.913,92	56.885,02	0,00	39.514,20	0,00	613.313,14	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELÂNDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.586,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.230.556,20	314.004,86	105.600,00	738.963,55	0,00	4.283.524,61	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.455.995,77	5.807.166,82	884.005,04	653.483,48	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800.651,11
317140	VIEIRAS	21.329,81	2,40	0,00	0,00	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.666,01	57.308,07	0,00	31.317,02	0,00	602.291,10	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINÓPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.083,13	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLÂNDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.692.655,02	414.004,20	205.000,08	0,00	5.066.723,24	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.034,84	58,14	0,00	5.213,17	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.739.843.114,48										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLÂNDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	10-06-2010	FES	3.092.939,28
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	3.023.255,52
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2010	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	24-04-2010	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.611.335,24

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030867/2009-75, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica QUALITY ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA, CNPJ nº 60.386.406/0001-86, situada no Município do Santos - SP, com sede na Rua Santos Dumont, 58, CEP 11.015-230, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de janeiro de 2011

Tendo sido cumprido o Acórdão proferido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do MS 15.036-DF (2010/0024838-0), após análise das razões de defesa apresentadas pela empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. - BETA, acolho o PARECER No 033-2.29/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU como fundamento desta decisão, e aplico a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública às empresas Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. - BETA e Skymaster Airlines Ltda., em face das condutas praticadas pelas mesmas no bojo da Concorrência no 10/2000 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Em 26 de janeiro de 2011

Processo nº 53000.028140/2010-99. Aprovo o PARECER Nº 0036 - 1.16/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigos 16, 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 2º e 214 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 23, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.012420/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para todos os efeitos da prestação do serviço, nos casos de inclusão, alteração ou exclusão de configurações de Áreas Locais constituídas pelo conjunto de municípios, relacionadas no Anexo I do Regulamento, é concedido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para implementação das alterações previstas neste item.

§ 2º Para todos os efeitos da prestação do serviço, nos casos de inclusão, alteração ou exclusão de situações de Tratamento Local, relacionadas no Anexo II do Regulamento é concedido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência da Resolução, para implementar as alterações previstas neste item.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 373, de 03 de junho de 2004;

II - Resolução nº 377, de 13 de setembro de 2004;

III - Resolução nº 389, de 9 de dezembro de 2004;

IV - Resolução nº 403, de 5 de maio de 2005;

V - Resolução nº 463, de 26 de abril de 2007;

VI - Resolução nº 475, de 02 de agosto de 2007;

VII - Resolução nº 499, de 28 de março de 2008;

VIII - Resolução nº 534, de 18 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL - STFC

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objeto estabelecer as diretrizes e critérios aplicáveis à configuração de Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

Art. 2º No estabelecimento das diretrizes e critérios acima citados foram observados a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005; o Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; o Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, e demais Regulamentos e Normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Área Local é a área geográfica de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local;

II - Área de Tarifa Básica (ATB) é a parte da Área Local definida pela Agência dentro da qual o serviço é prestado ao Assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do Plano de Serviço de sua escolha;

III - Denominação da Área Local é a denominação do Município utilizada como referência da Área Local a qual o Município pertence;

IV - Localidade é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes, caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída, com arruamento reconhecível ou disposta em uma via de comunicação, nos termos do Regulamento do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU;

V - Área Rural é a que está fora da Área de Tarifa Básica - ATB, conforme regulamentação específica da Anatel;

VI - Área com Continuidade Urbana é o resultado da fusão de duas ou mais Localidades, que constitui um todo continuamente urbanizado, podendo, entretanto, ocorrer descontinuidades de até 1000 (mil) m ou por motivo de acidente aquático, como rio, lago, baía ou braço oceânico;

VII - Tratamento Local é a aplicação a um conjunto de Localidades pertencentes a Áreas Locais distintas das mesmas regras e condições de prestação de serviço aplicáveis a uma Área Local do STFC, inclusive quanto à interconexão de redes;